

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024- INEXCULTURA

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, visando a comemoração do 153º aniversário de Emancipação Política do município, identificou a necessidade de promover ações culturais que fortaleçam a identidade local, promovam a integração comunitária e valorizem as expressões artísticas regionais. Nesse sentido, torna-se imprescindível a contratação de uma apresentação artística que esteja alinhada com os objetivos culturais do município e que possua relevância e reconhecimento do público-alvo dessa comemoração.

Considerando esses objetivos, foi identificada a oportunidade de contratar o cantor Tarcísio do Acordeon, um artista que tem ganhado destaque no cenário musical brasileiro, especialmente por suas contribuições ao forró, gênero musical que faz parte do patrimônio cultural do Nordeste e que possui ampla aceitação na região de Pedra Branca. A escolha do artista baseia-se na expectativa de atrair um grande público, de diferentes faixas etárias e classes sociais, para as festividades, propiciando tanto a celebração quanto a disseminação da cultura local.

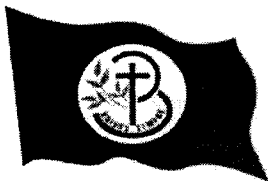
A apresentação do cantor Tarcísio do Acordeon alinha-se à estratégia de fomentar atividades de lazer e cultura que, além de entretenimento, atuem como instrumento de transmissão de valores culturais, estimulando o orgulho pela cidade e o sentimento de pertencimento entre os munícipes. Assim, a contratação não se justifica apenas pela celebração festiva, mas como parte de uma política cultural mais ampla que objetiva o desenvolvimento social, cultural e econômico do município.

Essa ação é vista como um meio de maximizar a participação comunitária, incentivar o turismo local, dinamizar a economia do município e melhorar o bem-estar social durante as festividades de aniversário de emancipação política de Pedra Branca/CE. Tais resultados alinham-se aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando critérios de eficiência e de eficácia na execução dos contratos administrativos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Felipe Douglas Magalhães da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A descrição dos requisitos da contratação se fundamenta na necessidade de definir critérios claros e objetivos que norteiem a escolha da melhor solução, promovendo o atendimento eficaz da demanda pública com base nos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, e economicidade conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. A seleção dos requisitos requer uma abordagem que observe as leis ou regulamentações especificamente aplicáveis ao objeto da contratação, além dos padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados, garantindo, assim, o alinhamento com as melhores práticas de sustentabilidade e inovação tecnológica.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à prestação de serviços artísticos, incluindo segurança, acessibilidade, e qualidade sonora.
- Experiência comprovada do prestador de serviços em eventos de porte similar, garantindo a qualidade e a capacidade técnica para atendimento à demanda.
- Disponibilidade para realização do evento na data e horário previstos, incluindo a realização de ensaios técnicos, se necessário.

Requisitos Legais

- Atendimento integral à legislação vigente relacionada à realização de eventos públicos, direitos autorais e direitos conexos.
- Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa vigentes.
- O prestador de serviço deverá obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento.

Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam práticas de redução de impacto ambiental, como o uso de equipamentos de baixo consumo de energia e adoção de logística reversa para materiais utilizados durante o evento.
- Adoção de medidas que incentivem a economia local, preferencialmente com a contratação de mão de obra e serviços locais.
- Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível, tanto nos itens de cenografia quanto em materiais promocionais.

Requisitos da Contratação

- Detalhamento técnico referente à infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, som, iluminação, segurança, entre outros, conforme especificações técnicas e operacionais descritas anteriormente.
- Apresentação de plano de gestão de riscos, contemplando ações preventivas e corretivas para garantir a segurança e o bom andamento do evento.
- Descrição da equipe técnica envolvida, incluindo qualificações e experiências relevantes para as demandas do evento.

Os requisitos aqui descritos são essenciais à contratação de uma apresentação artística que atenda plenamente às necessidades do evento alusivo às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, garantindo a realização de um evento de qualidade, seguro e alinhado às expectativas do público e aos objetivos da administração pública. Dessa forma, abstêm-se de requisitar



especificações desnecessárias ou demasiadamente complexas que possam restringir o caráter competitivo da futura licitação, conforme orienta a Lei 14.133/2021.



4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação da apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon, visando as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, contemplou as seguintes principais soluções entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor (neste caso, diretamente com o representante ou com a equipe do artista);
- Contratação através de terceirização, envolvendo a intermediação de empresas especializadas na gestão de eventos e contratação de shows artísticos;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas, patrocínios ou apoio cultural, em que empresas privadas podem financiar o evento em troca de exposição de marca.

Após avaliação cuidadosa das opções listadas, em consonância com a fundamentação legal prevista no Art. 74, II da Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas, conclui-se que a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Este método é considerado o mais eficiente para o caso em questão pelas seguintes razões:

- Personalização do contrato: Permite negociar diretamente com o artista ou seu representante legal os termos de acordo com as necessidades específicas do evento, como requisitos técnicos, logísticos e do cachê;
- Aceleração do processo: A negociação e a conformação contratual são mais ágeis, uma vez que envolvem menos intermediários no processo de contratação;
- Redução de custos: Evita-se o aumento de custos que normalmente ocorre quando há intermediários, como empresas de gestão de eventos, no processo;
- Atendimento ao interesse público: Facilita a execução de uma contratação que se alinha às exigências de interesse público, valorizando a cultura e proporcionando entretenimento de qualidade à população, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 em seus princípios de eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se não apenas viável, como também a mais alinhada aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, maximizando os benefícios para o município e a comunidade pelas festividades comemorativas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução integral para a contratação da apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon para as festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE engloba não apenas a performance do artista, mas também todos os requisitos de infraestrutura de palco, som, iluminação, segurança e logística necessários para a realização de um evento desta magnitude. Esta solução foi meticulosamente estudada e escolhida para atender às necessidades e expectativas da comunidade local, bem como para promover a cultura e o entretenimento de



forma acessível.

Conforme estabelecido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Art. 18, I, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve caracterizar a necessidade da contratação e insere-se na fase preparatória, com a justificativa baseada na análise técnica e econômica do objeto. Sendo assim, determinou-se que a contratação de Tarcísio do Acordeon, um artista de reconhecido valor e admiração popular, cujo estilo musical é profundamente enraizado na cultura nordestina, é a solução mais adequada para atender ao interesse público, promovendo a integração comunitária e fortalecendo as tradições culturais locais. Além disso, esta solução contempla a viabilidade logística e técnica, assegurando-se um evento de alta qualidade e impacto significativo para o município.

Para fundamentar a escolha, realizou-se um levantamento de mercado nos moldes do Art. 18, V, da Lei 14.133/2021, considerando as diversas alternativas para o alcance dos objetivos pretendidos. Através dessa análise, estabeleceu-se que a contratação proposta detém a melhor relação custo-benefício, levando em consideração o histórico do artista em mobilizar grandes públicos, além de sua relevância para a valorização da música e cultura locais. Essa configuração delimita claramente a solução como a mais adequada no mercado para atender às especificidades do evento em questão.

Adicionalmente, o projeto contempla detalhadamente todas as necessidades operacionais para a realização do evento, incluindo aspectos de segurança, acessibilidade, qualidade técnica de som e iluminação, conforme evidenciado pelos requisitos expressos na Lei 14.133, em seus artigos referentes à etapa preparatória e planejamento das contratações, garantindo assim um evento seguro, inclusivo e de alta qualidade.

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequabilidade desta contratação, conforme Art. 18, XIII, da Lei nº 14.133/2021, é fundamentado na análise profunda de todas as variáveis envolvidas, comprovando que a escolha atende plenamente aos preceitos de eficiência, economicidade e interesse público, caracterizando o objeto do ETP como a solução mais adequada existente no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR (TARCÍSIO DO ACORDEON) no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/ CE	1,000	Serviço

Especificação: Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR (TARCÍSIO DO ACORDEON) no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/ CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR (TARCÍSIO DO ACORDEON) no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/ CE	1,000	Serviço	350.000,00	350.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

Especificação: Contratação para apresentação ARTÍSTICA DO CANTOR (TARCÍSIO DO ACORDEON) no dia 09 de agosto de 2024, alusivos as Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de licitações é um princípio orientador que busca ampliar a competitividade, aproveitar de forma mais eficiente o mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados. Neste contexto, foi realizada uma análise detalhada sobre a possibilidade e conveniência de parcelamento do objeto referente à contratação para apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon para as festividades de aniversário do Município de Pedra Branca/CE.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Considerando a natureza específica do objeto – uma apresentação artística única –, fica evidenciada a sua indivisibilidade técnica sem que haja prejuízos significativos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, concluindo-se que, para este tipo de contratação, a divisão do objeto poderia comprometer a qualidade e eficácia do resultado final, desviando dos propósitos culturais e sociais desejados.
- Economia de Escala: A partir da análise, identificou-se que o parcelamento no caso de uma apresentação artística não conduziria a uma economia de escala, pelo contrário, poderia acarretar um aumento proporcional dos custos operacionais e de logística, superando os possíveis benefícios de divisão.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Reconhecemos que o parcelamento, em geral, visa a ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado. Contudo, para a contratação em questão, essa divisão não seria aplicável sem prejudicar a essência do evento, limitando-se assim a aplicabilidade deste princípio.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Com base nas análises realizadas, decide-se pelo não parcelamento do objeto. Esta decisão é justificada pela indivisibilidade técnica do objeto, pela inviabilidade econômica de divisão, bem como pela preservação da qualidade e integridade do evento a ser realizado. A divisão poderia implicar na perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados esperados.
- Análise do Mercado: Uma análise detalhada do mercado de eventos e apresentações artísticas corroborou a decisão pelo não parcelamento, evidenciando que a prática corrente para este tipo de serviço envolve a contratação de pacotes completos para eventos, confirmando, assim, que nossa abordagem está alinhada às práticas do setor econômico em questão.

A decisão pelo não parcelamento foi tomada após cuidadosa avaliação, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e considerando as peculiaridades do presente objeto de contratação. Dessa forma, garantimos que as condutas adotadas promovem a eficiência da aquisição e estão em total conformidade com os princípios de legalidade, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2024, em comemoração ao 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, encontra-se em perfeita consonância com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, referente ao exercício financeiro de 2024. Este projeto foi previamente identificado e incluído no plano anual de contratações como uma das ações estratégicas destinadas a promover atividades culturais que visam ao enriquecimento cultural da comunidade, além de fomentar o turismo local, gerando assim, benefícios econômicos para o município.

A contratação está alinhada ao objeto estratégico contido no planejamento, que visa não apenas valorizar as festividades locais como também potencializar o sentimento de pertencimento e a identidade cultural dos habitantes de Pedra Branca. Além disso, está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, que enfatiza a necessidade de alinhamento das aquisições e serviços com os planejamentos estratégico e orçamentário das entidades, assegurando, assim, uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o comprometimento da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos, visando alcançar os melhores resultados para a população, promovendo a cultura local e assegurando o desenvolvimento sustentável do município. Destaca-se, portanto, o papel fundamental do planejamento prévio na consecução dos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, ressaltando o zelo pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios norteadores conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação do serviço de apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon para as festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, espera-se alcançar uma série de resultados que vão ao encontro dos objetivos da administração pública e estão alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esses resultados refletem não apenas a expectativa de um evento de alto nível, mas também a observância estrita aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros preceitos fundamentais para a atuação da Administração Pública.

- **Celebração Adequada e Envolvente:** Oferecer ao público um evento de qualidade, celebrando adequadamente o aniversário de emancipação do município de Pedra Branca/CE, e desta forma, fomentar o sentimento de pertencimento e valorização da cultura e história local.
- **Promoção da Cultura e Turismo Local:** A apresentação de um artista de renome, como Tarcísio do Acordeon, alinhada às expectativas culturais e artísticas da população e dos visitantes, serve como atrativo turístico, promovendo a cultura local e potencializando a economia do município.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Assegurar a acessibilidade e inclusão de todos os interessados em participar do evento, garantindo que o acesso ao espetáculo seja



amplo e sem discriminação, atendendo ao princípio da igualdade, conforme dita o art. 5º da Lei 14.133/2021.

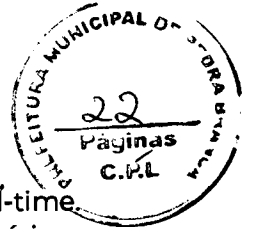
- **Transparência e Controle Social:** Promover a transparência de todas as etapas do processo de contratação e realização do evento, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade, reforçando assim os princípios da publicidade e da transparência, fundamentais para a confiança no serviço público.
- **Economicidade e Aplicação Eficiente dos Recursos Públicos:** O rigor na seleção da proposta mais vantajosa e na fiscalização do contrato assegura que os recursos públicos serão empregados de maneira eficiente, gerando valor para a sociedade e atendendo ao princípio da economicidade.
- **Segurança e Bem-estar do Público:** Garantir medidas de segurança eficazes para proteção do público presente, assim como a comodidade e bem-estar durante todo o evento, seguindo sempre as normas de segurança e saúde vigentes, em olhar para a eficácia e efetividade da prestação do serviço público.

Esses resultados estão intrinsecamente ligados ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento, do julgamento objetivo e da obtenção dos melhores resultados para a administração. A contratação busca, portanto, não apenas atender às necessidades imediatas do evento, mas também observar o interesse público e promover uma gestão pública eficaz, eficiente e responsável.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva execução do contrato de apresentação do cantor Tarcísio do Acordeon, alusivo às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, diversas providências devem ser cuidadosamente planejadas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, conforme descrito a seguir:

- **Finalização do Planejamento da Infraestrutura:** Concluir o planejamento e a organização de toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, som, iluminação, segurança, atendimento médico emergencial, entre outros, seguindo as especificações técnicas e de segurança requeridas.
- **Contratação de Serviços:** Promover a contratação dos serviços de segurança privada, limpeza pré e pós-evento, e locação de estruturas adicionais necessárias para o evento (banheiros químicos, tendas, cadeiras) de acordo com as estimativas de público e necessidades técnicas apresentadas.
- **Equipe Técnica:** Definir e treinar a equipe técnica que será responsável pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de som, iluminação, e palco. Adicionalmente, uma equipe dedicada deve ser organizada para a coordenação de segurança e de serviços de emergência médica.
- **Logística de Acesso:** Coordenar com os órgãos de trânsito locais para a definição de rotas de acesso e estacionamentos temporários, facilitando a chegada e saída de público e equipamentos. Essa coordenação inclui também a articulação com empresas de transporte público para atender à demanda extra gerada pelo evento.
- **Gestão de Emergências:** Preparar um plano de emergências, contemplando medidas de evacuação, atendimento médico emergencial, e comunicação interna eficiente entre as equipes de trabalho. Isso envolve a configuração de um



centro de comando temporário para a gestão eficaz do evento em real-time.

- Licenças e Autorizações: Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento junto aos órgãos competentes, incluindo autorizações ambientais, liberações de saúde pública e segurança.
- Comunicação e Marketing: Desenvolver e implementar uma estratégia de comunicação e marketing para a promoção do evento, incluindo divulgação em mídia social, portais de notícias, e através de parceiros locais.
- Engajamento do público: Elaborar iniciativas para o engajamento do público antes, durante e depois do evento, incluindo atividades interativas, distribuição de materiais promocionais e campanhas de conscientização sobre conduta segura durante o evento.
- Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos para o monitoramento contínuo e avaliação após o evento, com o objetivo de identificar ocorrências, captar feedback do público e avaliar a satisfação dos participantes, assim como a performance dos fornecedores contratados.

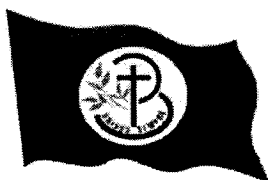
Essas providências são essenciais para a realização bem-sucedida do evento, garantindo a segurança, conforto, e satisfação do público e dos profissionais envolvidos, alinhadas com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à eficácia e eficiência da administração pública na gestão e execução de contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de serviços de apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon, alusivos às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, embora decidida pela não utilização neste processo específico (conforme dados do processo administrativo), justifica-se pela necessidade de uma análise fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No âmbito da Lei 14.133/2021, a figura do registro de preços é abordada nos artigos 82 a 86, estabelecendo um conjunto de condições e procedimentos para sua utilização pela administração pública. Especificamente, o art. 83 enfatiza que "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada". Esta disposição permite a Administração Pública manter uma margem de flexibilidade, garantindo que as contratações sejam realizadas nas condições mais vantajosas.

Entretanto, para este evento em específico, a adoção do SRP foi cuidadosamente avaliada e posteriormente desconsiderada devido à natureza singular do serviço a ser contratado, que envolve a execução de uma apresentação artística específica em uma data determinada, não se enquadrando na previsão de contratações recorrentes que caracteriza a aplicação mais efetiva do SRP. Além disso, conforme o § 6º do art. 86, "O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade", o que indica a possibilidade de uso do sistema em contextos específicos, que não necessariamente



se aplicam ao presente caso.

Adicionalmente, segundo a motivação apresentada com relação ao Art. 23 da Lei, que trata sobre a estimativa de valores em consonância com o mercado, uma análise detalhada revelou que a natureza única desta contratação não se alinharia efetivamente aos objetivos de economicidade e eficiência propostos pelo registro de preços, fundamentais na escolha desta modalidade de contratação. A realização deste evento possui características peculiares, demandando uma contratação direta baseada na exclusividade do objeto artístico e na especificidade dos requisitos técnicos e logísticos envolvidos.

Portanto, embora o registro de preços seja uma ferramenta valiosa para otimizar as contratações públicas, contribuindo para a eficiência e a economicidade nas aquisições governamentais, a aplicação deste dispositivo, em conformidade com a Lei 14.133/2021, não se mostrou a alternativa mais adequada para o caso em questão. Esta decisão baseia-se no reconhecimento da natureza específica da contratação proposta, que, pela sua singularidade e característica de evento comemorativo único, não se beneficia das vantagens do SRP. Assim, a não adoção do registro de preços neste processo foi concluída como a medida mais coerente e alinhada às disposições legais vigentes, bem como aos princípios da Administração Pública.

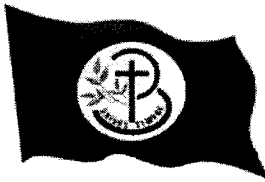
13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório relacionado à contratação para apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon, pelas Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, fundamenta-se primordialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Consoante o teor do art. 15 da mencionada lei, é conferido à Administração Pública o poder discricionário de permitir ou vedar a formação de consórcios, dependendo das especificidades do objeto licitado e dos objetivos almejados pela administração. Este poder discricionário deve ser exercido pautado nos princípios da razoabilidade, legalidade, eficiência, e proporcionalidade, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, o § 4º do mencionado artigo estabelece que o edital de licitação pode estabelecer um limite máximo para o número de empresas consorciadas, desde que haja uma justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

Para a contratação em apreço, considerou-se que a apresentação artística, sendo um serviço pontual com características singulares e de complexidade reduzida, não se beneficiaria de forma significativa da constituição de um consórcio de empresas. A organização e realização de um espetáculo musical envolvem aspectos que podem ser adequadamente atendidos por uma única empresa especializada.

Além disso, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio visa facilitar a gestão contratual e fiscalização dos serviços a serem prestados, bem como simplificar o processo de negociação e de execução do contrato. Estes fatores são fundamentais para garantir a eficácia e eficiência na realização do evento, minimizando riscos de falhas ou descontinuidades que poderiam prejudicar o sucesso do evento comemorativo.



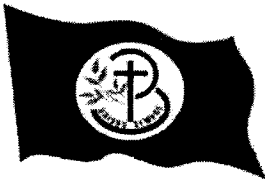
A restrição também está alinhada ao princípio da economia processual e celeridade, já que processos licitatórios envolvendo consórcios demandam uma análise mais complexa e detalhada por parte da administração pública, tendo potencial para prolongar o processo de seleção sem que haja justificativa plausível para tanto, especialmente considerando a natureza do objeto contrato.

Portanto, após cuidadosa análise do contexto e dos princípios que norteiam a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, em observância ao artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, favorecendo assim a eficiência e a eficácia da contratação em prol do interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização de eventos de grande porte, como a apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon durante as festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, demanda a avaliação cuidadosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes, bem como a definição de medidas efetivas para a sua mitigação. Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, XII, é imperativo que todo o processo de licitação e execução de contratos preveja a análise e mitigação de impactos ambientais potenciais, além da adoção de práticas sustentáveis.

- Impactos Ambientais Identificados:
 - Poluição Sonora: Um aumento no volume de ruídos decorrente da apresentação musical e do público presente, podendo afetar a fauna local e a tranquilidade da população vizinha ao evento.
 - Geração de Resíduos Sólidos: O acúmulo de lixo gerado pelos participantes do evento, incluindo plásticos, papelão e restos de alimentos, que pode contribuir para a poluição do solo e cursos d'água.
 - Emissões de CO₂: Incremento na emissão de dióxido de carbono devido ao uso de veículos e geradores de energia, causando impacto sobre a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global.
 - Compactação do Solo: O tráfego intenso e concentração de pessoas pode ocasionar a compactação do solo nas áreas de realização do evento, afetando a vegetação e a drenagem natural de águas pluviais.
- Medidas Mitigadoras Propostas:
 - Controle de Ruídos: Utilização de equipamentos de som adequados e direcionamento de caixas de som para minimizar a dispersão do ruído. Estabelecimento de horários limites para as atividades mais ruidosas, garantindo o cumprimento da legislação municipal sobre poluição sonora.
 - Gestão de Resíduos: Implementação de um plano de gestão de resíduos, incluindo a instalação de pontos de coleta seletiva no local do evento, contratação de equipe de limpeza para atuação durante e após o evento e parcerias com cooperativas de reciclagem.
 - Redução de Emissões: Estímulo ao uso de transportes coletivos e outros meios de transporte sustentáveis para redução das emissões de gases poluentes. Utilização de geradores de energia elétrica eficientes e abastecidos com combustíveis menos poluentes.
 - Proteção do Solo: Instalação de passarelas e plataformas nos locais de maior circulação de pessoas e veículos para evitar a compactação do solo.



Delimitação de áreas de uso intenso para conservar as áreas verdes adjacentes.

As medidas mitigadoras propostas devem ser implementadas de forma a assegurar a sustentabilidade do evento, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável enfatizados pela Lei nº 14.133/2021, visando não apenas a minimização dos impactos ambientais, mas também o fomento de uma conscientização ambiental entre os participantes e organizadores do evento.

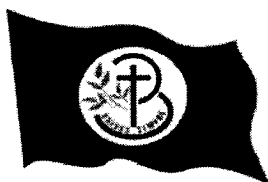
15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas informações coletadas e na análise detalhada realizada no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos que a contratação da apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon, para os eventos alusivos às Festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, é tanto viável quanto razoável sob a ótica administrativa, técnica e econômica, conforme fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os seguintes elementos da Lei nº 14.133/2021 fundamentam e justificam a viabilidade e razoabilidade desta contratação:

- Art. 5º: A observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e do desenvolvimento nacional sustentável, constitui a base legal que sustenta a decisão deste processo de contratação. A escolha da proposta está alinhada com o objetivo de promover a eficácia dos recursos públicos e atender ao interesse público através do fomento cultural, componentes essenciais à boa governança e administração prudente dos recursos públicos.
- Art. 18, § 1º, XIII: A análise detalhada realizada sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, avaliando-se a relevância cultural e o impacto social da apresentação para a comunidade local, corrobora a adequação e justifica a viabilidade e a razoabilidade da escolha pela contratação de Tarcísio do Acordeon no contexto das festividades municipais.
- Art. 23 e § 1º: A estimativa de valor da contratação, alinhada aos preços praticados pelo mercado e fundamentada em pesquisa de mercado adequada, assegura que a contratação prevista está em conformidade com os parâmetros de economicidade e eficiência, ao atender de forma satisfatória às expectativas de custo-benefício para a administração pública.
- Art. 26: Adicionalmente, o processo relevará a relevância da contratação de serviços que promovam o desenvolvimento cultural e social dentro do município, como elemento complementar à justificativa da razoabilidade de tal investimento. A electividade desta proposta se alinha com os objetivos de valorizar produções artísticas nacionais e fomentar a cultura local, apoiando diretamente o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, com base nos dispositivos mencionados da Lei nº 14.133/2021, bem como da análise fundamentada da necessidade pública, da verificação de preços e da avaliação do impacto cultural promovido pela contratação, conclui-se que a contratação proposta não apenas segue os princípios basilares da Administração Pública, como também representa uma escolha administrativa sólida, alinhada ao princípio da



eficiência e ao uso racional e econômico dos recursos públicos. Assegura, deste modo, a realização de um evento cultural significativo para a população de Pedra Branca/CE, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

Pedra Branca / CE, 28 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva

Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux

BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento

TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE